

## **Lista de Serviço do ISS-RJ é taxativa ou exemplificativa?**

Elias Cruz

Toque de Mestre

www.editoraferreira.com.br

## **Lista de Serviço do ISS-RJ é taxativa ou exemplificativa?**

Os candidatos a concursos públicos têm sido surpreendidos com questões cada vez mais complexas, que exigem muito mais do que um simples conhecimento literal ou gramatical dos diversos conteúdos, tornando imperioso possuir uma capacidade interpretativa em seu mais elevado grau.

Segundo o Prof Alexandre de Moraes, em sua obra de Direito Constitucional: "A Supremacia das normas constitucionais no ordenamento jurídico e a presunção de constitucionalidade das leis e atos normativos editados pelo poder público competente exigem que, na função hermenêutica de interpretação do ordenamento jurídico, seja sempre concedida preferência ao sentido da norma que seja adequada à Constituição Federal. Assim sendo, no caso de normas com várias significações possíveis, deverá ser encontrada a significação que apresente conformidade com as normas constitucionais, evitando sua declaração de inconstitucionalidade e conseqüente retirada do ordenamento jurídico."

Considerando o conteúdo sobre o tema abordado e a divergência que existe, face ao entendimento peculiar que cada legislador possui, é imperioso que destaquemos o estudo sobre a interpretação da Lista de Serviço de acordo com a Lei Complementar 116/2003 e o Código Tributário Municipal do Rio de Janeiro, LC 891/84.

Inicialmente, destacamos o princípio da Legalidade para a instituição dos tributos, previsto no Art 150, I, da Constituição Federal:

*"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*I - exigir ou aumentar tributo **sem lei que o estabeleça**;"*

É necessário que se destaque que alguns Entes Políticos ao elaborarem suas normas tributárias navegam por assuntos que ultrapassam a matéria e em alguns casos até chegam a ter suas normas discutidas no Supremo Tribunal Federal, inclusive em casos recentes.

Entre os assuntos apreciáveis do ponto de vista da legalidade, destacamos as formas de extinção do Crédito Tributário, entre elas a **dação em pagamento**, que traz previsão expressa no Código Tributário Nacional (CTN), faz menção apenas a dação em pagamento por bens imóveis (XI, Art. 156, do CTN), entretanto há também a previsão expressa no Código Tributário Municipal da cidade de Nova Iguaçu (Art 718-A, do CTM-NI/RJ, alterado pela LC N.º 014 de 14 de dezembro de 2005), município do Estado do Rio de Janeiro que traz expressamente a possibilidade da dação em pagamento em bens móveis novos e imóveis:

CTN: *"Art. 156. Extinguem o crédito tributário:...*

*XI – a dação em pagamento em **bens imóveis**, na forma e condições estabelecidas"*

CTM-NI: *"Art. 718-A - O crédito relativo aos tributos municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser extintos, considerando o interesse do Município, mediante dação em pagamento de bens móveis novos e imóveis, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos fixados em regulamento."*

A Constituição Federal traz a previsão da competência privativa para a Instituição de impostos municipais e competência cumulativa para o Distrito Federal, no art 156 e 147:

*"Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:*

*I - propriedade predial e territorial urbana;*

*II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;*

*III - **serviços de qualquer natureza**, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar*

*Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao **Distrito Federal cabem os impostos municipais."***

Excluídos os serviços previstos na tributação do ICMS (Art 155, II, da Magna Carta), está contida taxativamente, na Lista de Serviço da LC 116/03, os serviços sujeitos a tributação do ISS. Como o assunto se trata de Repercussão Geral, há necessidade de cautela sobre o tema em análise. Porém, questões diretas e objetivas sobre o tema podem ser abordadas e a interpretação do assunto deve ser realizada com cautela pelos interessados.

A Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003, dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal e traz no art. 1º:

*LC 116/03: "Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a **prestação de serviços constantes da lista anexa**, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador."*

Conclui-se assim que a Lista de Serviço, composta de 40 (quarenta) itens, anexa a LC 116/03 é taxativa ou limitativa. Entretanto o Código Tributário Municipal do Rio de Janeiro, LC 691, de 1984 e suas atualizações, prevê em seu art. 8º, 41 (quarenta e um) itens, a saber:

“Art. 8º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes da lista a seguir:...”

“41 – **serviços profissionais e técnicos não compreendidos nos incisos anteriores e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e não configure fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado.**”

Embora haja doutrinadores que discordam do tema, concluímos que, **até o presente momento, de acordo com o Código Tributário Municipal do Rio de Janeiro, a Lista de Serviço constante do art. 8º da LC 691/84 é exemplificativa**, podendo alcançar outros serviços que não foram listados de forma explícita.

Sendo assim, só nos resta Ferrara: "- O fim é o raio de luz que clareia o caminho do intérprete."

### **Questão exemplificativa (tipo ESAF) – Prova de Legislação do ISS-RJ:**

1- Analise as seguintes afirmações relacionadas a lista de serviços:

- I. De acordo com a Lei Complementar 116/03, a lista anexa a ela é taxativa.
- II. Em observância ao Sistema Tributário Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, a lista de serviço constante da LC 691/84, que elenca serviços submetidos a incidência do ISS é exemplificativa.
- III. Compete aos Municípios instituir impostos sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel.
- IV. O ISS por ser de qualquer natureza, incide sobre todo e qualquer serviço, não incidindo apenas sobre serviços prestados a templos de qualquer culto, o patrimônio, renda ou serviços, da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei

Indique a opção que contenha todas as afirmações verdadeiras.

- a) I e II
- b) II e III
- c) III e IV
- d) I e III
- e) II e IV

Resposta: a

Nosso grupo onde disponibilizamos outros materiais e informações sobre Contabilidade Geral e Pública, sobre a SUFRAMA, Áreas de Livre Comércio(ALC) e Zona Franca(ZF). Para acessar:

\* Nome do grupo: profeliascruz

\* Página inicial do grupo: <http://groups.google.com/group/profeliascruz>

\* E-mail: [eliascsilva1@yahoo.com.br](mailto:eliascsilva1@yahoo.com.br)

#### BIBLIOGRAFIA UTILIZADA

Ferreira, Ricardo J., ISS-RJ, Teoria, 3ª edição, Ed Ferreira

Graduação em Ciência Contábeis na UERJ

Constituição Federal de 1988

Código Tributário Nacional

Código Tributário do Município do Rio de Janeiro

Código Tributário do Município de Nova Iguaçu